ATA N.º 1

ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS DESTINADO A TÉCNICOS SUPERIORES (Psicóloga e Terapeuta da Fala) - (PREVPAP)

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, pelas onze horas, reuniram na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, o júri constituído de acordo com o aviso de abertura, Luísa Maria Lourenço Fernandes – Subdiretora, Maria Helena Ferreira Melo Cruz – Adjunta do Diretor - e Maria Antónia Carmo Paulo Reis Cara Linda, Coordenadora do Departamento de Educação Especial, na qualidade de Presidente e Vogais dos procedimentos supra mencionados, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Definição e ponderação dos critérios de avaliação curricular;
2. Definição do sistema de classificação final;
3. Outros.

Ponto 1. - Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, são aplicáveis os métodos de seleção de avaliação curricular.

A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

- habilitações académicas (HA) – à qual será atribuída a ponderação de 10%
- formação profissional (FP) – à qual será atribuída a ponderação de 15%
- experiência profissional (EP) – à qual será atribuída a ponderação de 35%
- tempo de desempenho (TD) - à qual será atribuída a ponderação de 40%

As ponderações dos factores (HA), (FP), (EP), (TD) integrantes do método de selecção " Avaliação Curricular" traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um dos factores, por considerar que essa ponderação é a que permite melhor avaliação profissional dos candidatos na área que os procedimentos concursais foram abertos.

(HA) – As habilitações académicas necessárias são as elencadas no aviso de abertura do procedimento concursal, sendo motivo de exclusão a titularidade de habilitação inferior. Assim:

- As exigidas para o posto de trabalho (Licenciatura) – 18 valores .....
- De grau superior – 20 valores .....

(FP) – A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a exigência e as competências necessárias ao exercício da função, ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, realizadas nos últimos 5 anos, até ao limite de 20 valores. Assim: .....

Superior a 70 horas – 20 valores
De 50 até 70 horas – 18 valores
De 36 até 49 horas – 16 valores
De 22 até 35 horas – 14 valores
De 01 até 21 horas – 12 valores
Sem formação profissional – 0 valores

Mais, na ausência de indicação de duração horária, nos certificados de formação com duração apresentada apenas em dias presume-se a duração de 3 horas de formação.

(EP) – A valoração da experiência profissional (EP), pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade, até ao máximo de 20 valores:

Experiência profissional superior a 8 anos – 20 valores;
Experiência profissional superior a 6 anos – 18 valores;
Experiência profissional superior a 4 anos – 16 valores;
Experiência profissional superior a 2 anos – 14 valores;
Experiência profissional até 2 anos – 12 valores;

(TD) – A valoração do tempo de desempenho (TD), sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ou grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para o que o concurso é aberto, até ao máximo de 20 valores:

Tempo de desempenho superior a 8 anos – 20 valores;
Tempo de desempenho superior a 6 anos – 18 valores;
Tempo de desempenho superior a 4 anos – 16 valores;
Tempo de desempenho superior a 2 anos – 14 valores;
Tempo de desempenho até 2 anos – 12 valores;

Ponto 2. Ponderação de classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação, CF = 100% (AC), sendo cada um dos elementos deste método de seleção ponderado da seguinte forma:

AC = 0,10xHA + 0,15xFP + 0,35xEP + 0,40xTD

Ponto 3. Outros

No que concerne a este ponto, o júri foi unânime em salientar a necessidade de cumprimento de todos os requisitos exigidos no aviso de abertura.

A presente ata, bem como as subsequentes, onde constem parâmetros de avaliação e respetiva ponderação respeitantes aos métodos de seleção a utilizar são publicadas e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da legislação vigente.

Nada mais havendo a deliberar, a presidente do Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata, que consta de três folhas e que, depois de lida em voz alta e aceite pelos membros de júri presentes, vai ser rubricada em todas as suas páginas à exceção da última por conter as assinaturas.

Nada mais havendo a deliberar, foi a reunião encerrada.

Vila Franca de Xira, 27 de dezembro de 2019

A Presidente

(Luisa Maria Lourenço Fernandes - Subdiretora)

A Vogal Efetiva

(Maria Helena Ferreira Melo Cruz – Adjunta do Diretor)

A Vogal Efetiva

(Maria Antónia Carmo Paulo Reis Cara Linda, Coordenadora do Departamento de Educação Especial)